



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 723, DE 2019

Autoriza, nos termos dos arts. 176 §1º, e 231, §3º, da Constituição Federal, o aproveitamento hidroelétrico do Rio Irani, na terra Indígena Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



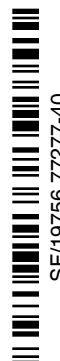
[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

Autoriza, nos termos dos arts. 176 §1º, e 231, §3º, da Constituição Federal, o aproveitamento hidroelétrico do Rio Irani, na terra Indígena Toldo Chimbanguê I e II, no Estado de Santa Catarina.



SF/19756.77277-40

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do arts. 176, §1º e 231, §3º da Constituição Federal, a implantar o aproveitamento hidroelétrico do Rio Irani, atingindo parte das terras indígenas Toldo Chimbanguê I e II, no Estado de Santa Catarina, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e outros julgados necessários.

Art. 2º Integrarão os estudos referidos no art. 1º deste Decreto Legislativo, além de outros, os seguintes:

I – Estudo de Impacto Ambiental (EIA);

II – Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)

III – Estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas na área sob influência do empreendimento.

Art. 3º O aproveitamento do potencial hidroelétrico de que trata este Decreto Legislativo é condicionado à garantia de participação dos índios nos resultados do empreendimento, à compensação pelos ônus sociais e ambientais suportados pela comunidade indígena e a outras medidas de defesa e promoção do direito dos índios à reprodução física e, cultural, porventura fixadas pelo órgão indigenista federal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Antes de adentrarmos no ponto central da justificação deste importante Projeto de Decreto Legislativo se faz imperioso destacar que já houve discussão sobre este tema no Senado Federal. Anteriormente o saudoso ex-Senador Luiz Henrique da Silveira (*in memoriam*) já havia protocolado o PDS 53 de 2014, porém, mesmo tendo sido aprovado em duas comissões (CMA e CCJ), o Decreto Legislativo não foi votado no plenário do Senado Federal.

Pelo fato de não ter conseguido votar o PDS 53 de 2014 no plenário do Senado Federal, o referido decreto acabou sendo arquivado devido ao fim da legislatura.

Diante do arquivamento do PDS 53 de 2014, fui procurado por diversos prefeitos, vereadores e empresários da região onde a PCH será instalada para que apresentasse novamente um projeto de decreto legislativo que resolvesse esse impasse que há 5 anos ainda não fora resolvido.

Importante ressaltar que o projeto de criação da PCH's no Rio Irani teve participação ativa, e com acordo, da comunidade indígena afetada. Mais do que isso, restou acertado em reunião (conforme ata em anexo a este projeto de decreto legislativo) que os índios Kaingang terão participação nos resultados da exploração do potencial energético, bem como compensações pelos ônus sociais e ambientais suportados pela comunidade.

Está também anexado a este projeto de decreto legislativo um documento contendo os resumos das reuniões, estudos, impactos e medidas e termo de parceria entre a Elbrax e os indígenas afetados pela PCH. Neste documento, estão definidas as medidas que a PCH Aldeia vai produzir sobre a terra e o modo de vida da comunidade com o fim de amenizar os possíveis impactos. Reproduziremos abaixo parte deste quadro de impactos X medidas:



SF/19756.77277-40

IMPACTOS	MEDIDAS
- Perda de vegetação.	- Plantio de mudas, prioridades para frutíferas, nativas e exóticas; - Viveiro de mudas; - A Elbrax retira e destina a madeira para a comunidade.
- Interferência no habitat-fauna.	- Resgate de toda fauna atingida.
- Geração de áreas degradadas.	- Recuperação das áreas degradadas no local da obra.
- Aumento do trânsito de automóveis e caminhões.	- Sinalização e controle de velocidade e trânsito.
- Ruído, poeira e presença de pessoas estranhas.	- Código de conduta para o trabalhador.
- Risco de acidentes com animais peçonhentos.	- Atendimento/remoção para hospital/ medicamentos/profissionais de saúde.
- Aumento de produção de lixo.	- Coleta e tratamento de lixo.

Estes Impactos X Medidas foram criados mediante acordo firmado entre a Elbrax e todos os indígenas que serão afetados pela PCH. Cumpre salientar que esse projeto tem como vertente contribuir para promover a inclusão social e a valorização cultural desse povo.

Nas palavras do inesquecível ex-Senador Luiz Henrique da Silveira “(...) *vislumbramos nessa iniciativa benefícios não somente para os indígenas e os empresários diretamente envolvidos, como também para toda a região.*”

Reforçando o que já fora dito na justificativa do PDS 53 de 2014, foram feitas diversas reuniões com as comunidades indígenas afetadas, respeitando ao disposto no art. 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.



Anexamos a este projeto de decreto legislativo a carta da Elbrax nº 02/19 enviada para a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração da ANEEL. Nesta carta há um breve e contundente resumo de todas as ações, reuniões com a comunidade indígena e estudos de impacto que julgamos importante que façam parte deste PDL.

Para demonstrar o alinhamento entre as comunidades indígenas e os empresários e prefeitos da região que será beneficiada com a PCH, destacamos o item 16 da carta 002/19 enviada pela Elbrax para a ANEEL. O referido item faz menção a uma reunião realizada no dia 6 de junho de 2017 em que a Elbrax junto da comunidade indígena, empreendedores e diversos prefeitos estiveram com o Presidente da FUNAI defendendo a construção da PCH.

A Carta Magna brasileira defini que o aproveitamento do potencial energético dos recursos hídricos pode ser efetuado mediante autorização ou concessão da União. Nas terras indígenas, essas atividades são expressamente condicionadas à prévia autorização do Congresso Nacional, por meio de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC



SF/19756.77277-40

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 5.051, de 19 de Abril de 2004 - DEC-5051-2004-04-19 - 5051/04
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2004;5051>